

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima décima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e
002. noventa e dois (10.11.92), nesta cidade do Recife, capital
003. do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho-
004. res: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Desembar-
005. gador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do
006. Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Fi-
007. lho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fer-
008. nandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da Cunha;
009. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Di-
010. as, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
011. cretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da ses-
012. são anterior, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz
013. José Newton Carneiro da Cunha, que passou ao relato do PRO-
014. CESSO Nº 3670/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no
015. qual Flávio Mário Barbosa Ramos, candidato a Vereador pelo
016. PTR, recorre da decisão da 48ª Junta Apuradora, da 26ª Zona
017. Eleitoral-Rio Formoso, que não acatou pedido de recontagem
018. de votos naquele Município. O feito tem também como Recorri-
019. do Sérgio Antônio Marques dos Santos, candidato eleito ao car-
020. go de Vereador. Solicitado parecer oral, o Procurador Regio-
021. nal Eleitoral entendeu que as alegações recursais careciam
022. de provas e que não houve impugnação de votos no momento o-
023. portuno, opinando pelo improvimento do apelo. DECISÃO: "Una-
024. nimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
025. negou-se provimento ao recurso, por falta de amparo legal".
026. Finalizando, o Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho relatou o
027. PROCESSO Nº 3677/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário,
028. distribuído por dependência, no qual a Unidade Popular de
029. Santa Cruz do Capibaribe recorre da decisão da 133ª Junta A-
030. puradora, da 109ª Zona Eleitoral-Santa Cruz do capibaribe,
031. que não anulou a urna da 56ª Seção Eleitoral daquele Municí-
032. pio. DECISÃO: "Unanimemente negado provimento ao reeurso, de
033. acordo com o parecer da Procuradoria". Nada mais havendo a
034. tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
035. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
036. cretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada confor-
037. me, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos